



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

**\*PORTARIA INEA/RJ/ PRES Nº 72 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

**RECONHECE COMO RESERVA  
PARTICULAR DO PATRIMÔNIO  
NATURAL, EM CARÁTER  
DEFINITIVO, A RPPN “LENÇÓIS”,  
SITUADA NO MUNICÍPIO DE  
SILVA JARDIM - RIO DE JANEIRO.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no  
uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro,
- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 272, de 10 de novembro de 2008, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN, e
- o Procedimento Administrativo INEA/RJ nº E-07/300.734/2008 em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Reconhecer como Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Lençóis como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

**Parágrafo Único** - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que extinção ou redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecimento no Art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

**Art. 2º** - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

**Art. 3º-** A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das

exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

**Art. 4º**- As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009

**LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**  
Presidente

\*Republicada por incorreções no original publicada no D.O. de 27.10.2009.